

**PROJETO DE LEI N.º , DE 2011**

**(Do Sr. Dr. Grilo)**

Altera o art. 178 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que “institui o Código de Processo Civil”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta Lei altera o art. 178 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que “institui o Código de Processo Civil”, a fim de modificar o modo de contagem dos prazos processuais.

Art. 2.º O art. 178 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 178. No prazo em dias, estabelecido pela lei ou pelo juiz, computar-se-ão apenas os úteis”. (NR)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição que ora apresento tem por objetivo alterar o modo de contagem dos prazos processuais.

Como é do conhecimento daqueles que militam no foro, o prazo processual estabelecido em dias é contínuo, não se interrompendo nos feriados nem nos finais de semana.

Dessa forma, se a decisão do juiz é publicada na quinta feira, o prazo do advogado começa a fluir em plena sexta-feira, nele computando-se o sábado e o domingo.

Esse modo de contagem prejudica o profissional, que tem reduzido o seu tempo de lazer, mormente se se considerar que um advogado necessita de vários processos, tendo, por consequência, sempre alguns para o fim de semana.

Porém, além de prejudicar o causídico, tal prejuízo acaba por afetar também a parte, que pode ter prejuízos na defesa de seus interesses. Tal prejuízo torna-se mais patente caso se considere a necessidade de obtenção de algum documento nesse período.

O correto seria a contagem do prazo apenas nos dias úteis, razão pela qual conto com o apoio dos ilustres Pares para a conversão deste projeto em lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Deputado DR. GRILO